



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO**

**TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 56.593/2025**

1. OBJETO

1.1. Contratação da Empresa Normando Inácio Santos, para apresentação da Banda Pávio do forró no dia 14 de junho de 2025 às 18:30 na praça Fausto Cardoso, complementando a programação do São João do Município de Aracaju, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente instrumento.

1.2. O objeto pretendido é de natureza comum, de acordo com o inciso XIII do artigo 6º da Lei 14.133/2023 e sua execução tem natureza de serviços não continuados.

2. JUSTIFICATIVA

Visando à valorização da cultura popular e à promoção de uma programação artística autêntica e atrativa para os festejos juninos da Praça Fausto Cardoso, propõe-se a contratação do grupo Pávio do Forró, reconhecido por sua atuação destacada no cenário musical nordestino e por sua forte identidade com o forró tradicional.

O Pávio do Forró é conhecido por manter viva a essência do autêntico forró pé-de-serra, com repertório que homenageia grandes mestres do gênero e promove a alegria típica das festas juninas. A banda tem relevante histórico de participação em eventos culturais em diversas cidades da região, com grande aceitação do público e contribuição significativa para a valorização das tradições musicais nordestinas.

A presença do grupo no evento contribui para o fortalecimento da cultura regional, para o entretenimento do público e para a promoção do turismo local, alinhando-se aos objetivos da gestão cultural do município. Por se tratar de uma atração com características artísticas únicas e notório reconhecimento, sua contratação está amparada na inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a inclusão do Pávio do Forró na programação dos festejos juninos se mostra pertinente, necessária e de interesse público, reforçando o compromisso da administração com a preservação e difusão da cultura popular nordestina.

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. O valor da presente contratação totaliza o montante de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO**

Item	Especificação	Quant.	Valor Total R\$
01	Contratação da Empresa Normando Inácio Santos, para apresentação da Banda Pávio do forró no dia 14 de junho de 2025 às 18:30 na praça Fausto Cardoso, complementando a programação do São João do Município de Aracaju	1	R\$ 10.000,00

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação abrangem:

- Apresentação da Banda completa Pávio do Forró.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Secretaria Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.3. Não haverá exigência de garantia contratual da execução a que se refere o artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão do item ser com entrega imediata.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. A presente contratação será feita por Inexigibilidade de Licitação nos termos do inciso II do art. 74 da Lei 14.133/2021.

5.2. Em regra, os contratos celebrados pela Administração Pública devem ser precedidos de processo licitatório, conforme determina a legislação vigente. No entanto, há situações em que a realização de um certame se torna inviável, impossibilitando a competição entre possíveis fornecedores. A inexigibilidade de licitação ocorre justamente nesses casos, quando a competição se revela inviável, seja por razões técnicas, exclusividade de fornecedor ou notória especialização do contratado. Nesse sentido, o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece as hipóteses em que a Administração Pública pode contratar diretamente, assegurando que a excepcionalidade da inexigibilidade seja devidamente fundamentada.

5.3. Assim dispõe o art. 74, “caput”, da Lei 14.133/2021:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO**

“Art.74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

5.4. O caput do art. 74 da Lei nº Lei 14.133/2021 é cristalino no sentido de que somente será inexigível a licitação quando inviável a competição. Portanto, os serviços listados no inciso I do referido artigo somente serão contratados sem licitação por este fundamento quando demonstrada a inviabilidade de competição.

5.5. “Art. 74”. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

5.6. A justificativa do preço baseia-se nos valores praticados pelo próprio prestador de serviço a ser contratado, considerando a contratação direta da pessoa jurídica prestadora do serviço, constitui o fundamento para a contratação por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, restou devidamente comprovado nos autos que o valor proposto está em conformidade com os preços praticados pelo mercado para contratações de mesma natureza, conforme demonstram as propostas enviadas a outros órgãos e empresas e a análise comparativa realizada.

Assim, verifica-se que a contratação atende ao Princípio da Economicidade, garantindo que os valores praticados são compatíveis e vantajosos para a Administração Pública, reforçando a regularidade e a conveniência do ajuste proposto.

5.7. Constata-se que a empresa Normando Inácio Santos 08545960549, inscrita no CNPJ sob o número 33.676.978/0001-27, é a própria contratada, atestando que a mencionada empresa é a única e autorizada a promover as apresentações da Pávia do Forró, em conformidade com o estabelecido no inciso II do artigo 74 da Lei 14.133/2021, que permite a contratação direta quando houver inviabilidade de competição. Sendo assim, entende-se que a formalização desta contratação atende ao interesse público, observados os princípios da transparência, eficiência e economicidade.

5.8. Assim, justifica-se a contratação direta da Normando Inácio Santos 08545960549, para viabilizar as apresentações da Banda Pávia do Forró.

6. CONTRATAÇÃO:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO**

6.1. Será firmado contrato o qual terá prazo de vigência a partir da data de sua assinatura até a efetiva execução do objeto, condicionado ao cumprimento integral das obrigações de ambas as partes.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e preços pactuados;
- 7.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 7.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.4. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- 7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.6. Notificar por escrito o preposto da Contratada da não aceitação do serviço, se for o caso, para que seja refeito ou corrigido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual rescisão contratual;
- 7.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Obrigações gerais

- 8.1.1. Executar o serviço objeto desta contratação de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes neste Termo de Referência;
- 8.1.2. Refazer ou corrigir, obrigatoriamente, qualquer serviço que esteja em desconformidade no mesmo prazo definido para execução, ou em prazo específico caso tenha sido definido em cláusula própria deste Termo de Referência ou pelo fiscal do contrato;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO**

8.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.1.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto desta contratação;

8.1.5. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do objeto;

8.1.6. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

8.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela Contratante, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato;

8.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Prazo e forma de execução do serviço

9.1.1. Os serviços serão executados no prazo de realização do evento.

9.2. Da subcontratação

9.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

10. PAGAMENTO

10.1. Do pagamento

10.1.1. O pagamento será em única parcela após a apresentação, por meio de Nota de Empenho.

10.1.2. Deverá ser realizada a liquidação da despesa no prazo de até 15 (quinze) dias, com o posterior pagamento por meio de conta bancária de titularidade da Contratada, no prazo de até 30





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO

(trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente certificada pelo fiscal do contrato, responsável pelo recebimento do objeto.

10.1.2.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.1.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida em conformidade com as especificações indicadas no item 3 deste Termo de Referência.

10.1.4. O aceite da execução do objeto será feito mediante o devido atesto da Nota Fiscal ou Fatura, correspondendo tão somente ao objeto contratado e efetivamente recebido.

10.1.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.1.6. Não haverá pagamento antecipado.

11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, por meio de gestor e fiscal integrantes a serem oportunamente designados, nos termos do artigo 19 do Decreto Municipal nº 7.178/2023 e dos artigos 69 a 86 da Instrução Normativa Conjunta PGM/CGM/SEPLOG nº 002/2023.

11.3.1. O fiscal designado acompanhará e anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3.2. O fiscal designado informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO

11.3.3. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, na forma dos artigos 74 e 75 do Decreto Municipal nº 7.177/2023, e dos artigos 316 e 317 do Decreto Municipal nº 7.178/2023, conforme o caso.

11.3.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor da contratação é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão à conta de recursos consignados no Orçamento do Município de Aracaju, atendido pela dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	SUBELEMENTO
26101	23.695.0207	2003	33.90.39	15000000	91

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 9 do Aviso de Contratação Direta, consoante gradação da penalidade de multa compensatória discriminada a seguir:

14.1.1 – Para a infração de inexecução parcial do Contrato ou equivalente, incidirá multa de até 10%;

14.1.2 – Para a infração de inexecução parcial do Contrato ou equivalente que cause danos graves à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, incidirá multa de até 30%;





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO**

14.1.3 – Para a infração de deixar de entregar a documentação exigida para o certame incidirá multa de até 10%;

14.1.4 – Para a infração de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado incidirá multa de até 10%;

14.1.5 – Para a infração de fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou equivalente, incidirá multa de até 30%;

14.1.6 – Para a infração de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Aracaju, 21 de maio de 2025

AIRTON OLIVEIRA DE ANDRADE
Agente de Contratação – SETUR
Assessoria Técnica/ASTEC

RATIFICO

FÁBIO ARAÚJO DE ANDRADE
Secretário Municipal do Turismo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 85C4-454F-6790-E5E9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FÁBIO ARAÚJO DE ANDRADE (CPF 694.XXX.XXX-72) em 21/05/2025 09:55:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



AIRTON ANDRADE (CPF 815.XXX.XXX-15) em 21/05/2025 09:59:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/85C4-454F-6790-E5E9>